## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1011617-03.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Maria Datarguinan Guilherme da Silva e outro

Requerido: Fazenda do Município de São Carlos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Maria Datarguinan Guilherme da Silva e José Maurício Marques Vieira pedem a condenação do Município de São Carlos na obrigação de fazer consistente em realizar cirurgia de laqueadura de trompas na autora.

A antecipação de tutela foi concedida pelo E. TJSP em agravo (fls. 105/109).

O réu contestou (fls. 64/66) alegando que a autora não observou os procedimentos previstos no art. 10, § 1º da Lei nº 9.263/96.

Houve réplica (fls. 71/72).

A cirurgia foi realizada (fls. 119) e a autora pede o julgamento (fls. 120).

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC.

O direito à esterilização aqui postulada é concretização da garantia de planejamento familiar inscrita no art. 226, § 7º da CF, que impõe ao Estado propiciar recursos para o seu exercício.

As condições previstas no art. 10 da Lei nº 9.263/96 foram substancialmente satisfeitas; as formalidades que não foram observadas são imputáveis exclusivamente ao réu, por sua inércia, tendo em conta o longo período sem qualquer providência, após a manifestação expressa da autora pela sua realização, conforme documentos que instruem a inicial. Impõe-se o acolhimento da pretensão.

Ante o exposto, **julgo procedente a ação**, confirmada a liminar, cujos efeitos foram exauridos com a realização da cirurgia. **Condeno** o réu em honorários advocatícios que serão revertidos à EDEPE, arbitrados, por equidade, em R\$ 500,00.

P.R.I.

São Carlos, 08 de fevereiro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA